

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 14/2001

OBJETO Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 05 / 03 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2995/2001

Lei n.º 3050, de 08 de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3050, DE 08 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica, e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998: "A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Departamento Jurídico
- c) - Departamento de Finanças
- d) - Departamento de Obras
- e) - Departamento de Saúde
- f) - Departamento de Habitação
- g) - Departamento de Educação e Cultura
- h) - Departamento de Arrecadação e Tributos
- i) - Departamento de Esportes
- j) - Departamento de Recursos Humanos e Administração
- k) - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- l) - Departamento de Assistência e Promoção Social
- m) - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- n) - Departamento Municipal de Tráfego
- o) - Departamento de Desenvolvimento Econômico**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de março de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/087/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de março do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 14/2.001, de autoria do Poder Executivo que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2995/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2995/2001

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998: “A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Departamento Jurídico
- c) - Departamento de Finanças
- d) - Departamento de Obras
- e) - Departamento de Saúde
- f) - Departamento de Habitação
- g) - Departamento de Educação e Cultura
- h) - Departamento de Arrecadação e Tributos
- i) - Departamento de Esportes
- j) - Departamentos de Recursos Humanos e Administração
- k) - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- l) - Departamento de Assistência e Promoção Social
- m) - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- n) - Departamento Municipal de Tráfego
- o) - **Departamento de Desenvolvimento Econômico**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2.001.



Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO



Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE



João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, 31 de janeiro de 2001

OEP/0062/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências.

Trata-se da criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico cujo objetivo é articular ações de desenvolvimento de modo a estimular investimentos em Bebedouro, tanto por parte de empresários locais como também de empresários regionais, estaduais e nacionais.

O referido departamento justifica-se pela necessidade de se criar alternativas de desenvolvimento que propiciem emprego, renda e uma arrecadação maior para o município.

O Departamento de Desenvolvimento Econômico atuará junto ao comércio, indústrias, agricultura e prestação de serviços, visando fomentar negócios, estimulando o empresário local e expandir suas atividades visando aproveitar o grande potencial resultante da posição estratégica de Bebedouro, centro de uma região com um grande potencial de compra.

Considerando que a matéria em questão trará grandes benefícios de interesse da comunidade, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação da mesma.

Sem outro particular e certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 176/2001
DATA: 01/02/2001 HORA: 13:40:21
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0062/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávoli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 05/03/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 14/2001

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que especifica, e dá outras providências.

DAVI PEREZ AGUIAR Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998: **"A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:**

- a) – Gabinete do Prefeito
- b) – Departamento Jurídico
- c) – Departamento de Finanças
- d) – Departamento de Obras
- e) – Departamento de Saúde
- f) – Departamento de Habitação
- g) – Departamento de Educação e Cultura
- h) – Departamento de Arrecadação e Tributos
- i) – Departamento de Esportes
- j) – Departamento de Recursos Humanos e Administração
- k) – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- l) – Departamento de Assistência e Promoção Social
- m) – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- n) – Departamento Municipal de Tráfego
- o) - **Departamento de Desenvolvimento Econômico**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de janeiro de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2789, de 20 de maio de 1998, que especifica, e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2789, de 20 de maio de 1998: **“A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:**

- a) – Gabinete do Prefeito
- b) – Departamento Jurídico
- c) – Departamento de Finanças
- d) – Departamento de Obras
- e) – Departamento de Saúde
- f) – Departamento de Habitação
- g) – Departamento de Educação e Cultura**
- h) – Departamento de Arrecadação e Tributos
- i) – Departamento de Esportes
- j) – Departamento de Recursos Humanos e Administração**
- k) – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- l) – Departamento de Assistência e Promoção Social
- m) – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- n) – Departamento Municipal de Tráfego

ARTIGO 2º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passarão a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- **35 funções de Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – R\$4,50 h/aula**
- **04 funções de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês – R\$4,80 h/aula**
- **02 funções de Secretário de Escola – Referência 08**
- **06 funções de Inspetor de Alunos – Referência 03**
- **02 funções de Bibliotecário – Referência 09**
- **04 funções de Oficial de Escola – Referência 04**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 dezembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação,

Projeto de Lei nº 14/2001

O Projeto de Lei nº 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

A proposta do Chefe do Executivo não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, sendo da competência do Prefeito a disciplina dos órgãos que devem compor a Administração Municipal.

Prescreve a Lei Orgânica do Município:

“Art. 38 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do (sic) projeto de lei que disponha sobre:

...

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturações, assim como órgãos da Administração Pública;”

Não havendo inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer. smj

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de MARÇO de 2.001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 02 de MARÇO de 2.001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,

Projeto de Lei nº 14/2001

O Projeto de Lei nº 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

O art. 2º do projeto de lei afirma que as despesas com a criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Na verdade, as despesas serão custeadas através de crédito adicional especial cujo pedido de autorização para abertura já foi providenciado pelo Prefeito Municipal e formalizado através do projeto de lei nº 15/2001, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, não vemos nenhum óbice para a aprovação da matéria.

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 2 de março de 2.001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

Presidente

ANGELO DESENHO FILHO

Membro

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 2 de março de 2.001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais,

Projeto de Lei nº 14/2001

O Projeto de Lei nº 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2839, de 10 de dezembro de 1998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

A proposta do Executivo é oportuna e de relevante interesse público.

A criação de um Departamento específico para cuidar do desenvolvimento da cidade, como assevera o Senhor Prefeito na justificativa do Projeto de Lei, buscará investimentos na cidade, gerando emprego, renda e aumento da arrecadação municipal, com retorno em melhoria nos serviços públicos.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 02 de março de 2.001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, 02 de março de 2.001.

“Deus Seja Louvado”

K4

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 14/2001

O projeto de lei n. 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2839, de 10 de dezembro de 1.998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

A proposta do Chefe do Executivo não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, sendo da competência do Prefeito a disciplina dos órgãos que devem compor a Administração Municipal.

Prescreve a Lei Orgânica do Município:

“Art. 38 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do (sic) projeto de lei que disponha sobre:

...

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturações, assim como órgãos da Administração Pública;”

Não havendo inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer, smj

Sala da Comissão de Justiça e Redação, de de 2.001.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 14/2001.

O projeto de lei n. 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2839, de 10 de dezembro de 1.998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico

O art. 2º do projeto de lei afirma que as despesas com a criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Na verdade, as despesas serão custeadas através de crédito adicional especial cuja pedido de autorização para abertura já foi providenciado pelo Prefeito Municipal e formalizado através do projeto de lei n. 15/2001, em tramitação nesta Casa Legislativa.

Assim, não vemos nenhum óbice para a aprovação da matéria.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei sob exame.

Sala da Comissão de Orçamento e Finanças, de de 2.001.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O PROJETO DE LEI N. 14/2001

O projeto de lei n. 14/2001 versa sobre a alteração do art. 1º da Lei n. 2839, de 10 de dezembro de 1.998, que disciplina os órgãos que integram a Administração municipal, criando o Departamento de Desenvolvimento Econômico.

A proposta do Executivo é oportuna e de relevante interesse público.

A criação de um departamento específico para cuidar do desenvolvimento da cidade, como assevera o senhor Prefeito na justificativa do projeto de lei, buscará investimentos na cidade, gerando emprego, renda e aumento da arrecadação municipal, com retorno em melhoria nos serviços públicos.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais, de de 2.001.